

**EDITAL 96/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 60/2025**  
**PROCESSO 0001031.14.01/2025**

O Município de Santa Luzia do Oeste, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Fazenda, e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por Item, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com preferência para empresas localizadas no âmbito LOCAL/REGIONAL conforme Decreto Municipal Nº 160/2024 alterado pelo Decreto 175/2024. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar 117/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

**Para balizamento do valor considerado aceitável, foi o valor obtido através das cotações prévias, concluindo a média de mercado no valor total de R\$ 81.759,60 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.



Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

## **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data:** 15/12/2025

**Horário:** 10:00hrs (horário de Brasília)

**Local:** www.licitanet.com.br

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma tecnológica 100% web, voltada à gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base em informações geoespaciais integradas, imagens de satélite multitemporais e metodologia comparativa de dados de mercado, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e as Normas ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3.

### **2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O Município de Santa Luzia D'Oeste/RO enfrenta deficiências estruturais na gestão e atualização das informações fundiárias e tributárias relativas aos imóveis rurais. Atualmente, não existe sistema informatizado capaz de realizar coleta, cruzamento e análise automatizada de dados georreferenciados, o que gera:

- I - Subavaliação de imóveis e perda de arrecadação tributária;
- II - Insegurança jurídica nos lançamentos fiscais;
- III - Dificuldade de comprovar metodologias aplicadas;
- IV - Falta de integração com bases públicas (CAR, SIGEF, SNCI);
- V - Ausência de padronização técnica conforme ABNT e IN RFB nº 1.877/2019.

**A contratação corrige essas deficiências, permitindo:**

- a) Base de dados única, automatizada e segura;
- b) Monitoramento geoespacial contínuo;
- c) Emissão de relatórios técnicos com ART;
- d) Conformidade normativa e padronização metodológica;
- e) Treinamento técnico de servidores e autonomia administrativa.



3.2 A contratação é estratégica para o fortalecimento da governança fundiária, o incremento da justiça fiscal e a modernização da administração pública.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta é uma plataforma geoespacial inteligente, desenvolvida para integrar dados fundiários, ambientais e tributários em um ambiente único e 100% web.

Tabela Comparativa Atualizada de Funcionalidades:

| Funcionalidade                                               | Sistema Atual | Novo Sistema                                                        |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------|
| Integração com bases públicas (CAR/SICAR, SIGEF/INCRA, SNCI) | Limitada      | Automática, atualização diária                                      |
| Imagens de satélite                                          | Limitadas     | Multitemporais (Sentinel-2, Landsat 8/9), atualização a cada 5 dias |
| Histórico de imagens                                         | Inexistente   | Histórico de até 5 anos                                             |
| Mapas temáticos (solos, clima, biomas etc.)                  | Parcial       | Completo e integrado                                                |
| Mapa de Aptidão Agrícola (EMBRAPA)                           | Inexistente   | Adotado conforme IN RFB nº 1.877/2019                               |
| Índices de sensoriamento (NDVI, NDMI)                        | Inexistentes  | Disponíveis                                                         |
| Relatórios técnicos com ART                                  | Não gera      | Geração automática e padronizada                                    |
| Consulta pública                                             | Inexistente   | Controlada via login e senha                                        |
| Treinamento e suporte técnico                                | Limitado      | Contínuo e remoto                                                   |
| Segurança e rastreabilidade                                  | Limitada      | Data center certificado e logs de auditoria                         |

A comparação evidencia o salto qualitativo e a aderência da solução às exigências legais e técnicas vigentes.

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Fica Vedada a Subcontratação.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### ***6.1 Local da prestação do serviço***

6.1.1 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma 100% web, acessível via navegador, sem necessidade de instalação local, com acesso restrito mediante login e senha individual fornecidos pela contratada a cada servidor autorizado.

6.1.2 O acesso e a utilização do sistema serão realizados pelos servidores diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda de Santa Luzia D'Oeste/RO, podendo, a critério da Administração, ser estendido a outros setores correlatos, desde que devidamente cadastrados no ambiente da plataforma.

6.1.3 O acesso e a utilização do sistema serão realizados pelos servidores diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda de Santa Luzia D'Oeste/RO, podendo, a critério da Administração, ser estendido a outros setores correlatos, desde que devidamente cadastrados no ambiente da plataforma.

### ***6.2 Prazo de entrega***

6.2.1 O prazo para disponibilização da plataforma e início efetivo da execução do contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

6.2.2 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

36.2.3 Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento, com atualização contínua das bases fundiárias e ambientais, suporte técnico remoto e acesso ininterrupto à plataforma.

### ***A execução contratual observará as rotinas:***

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

### ***Da Garantia***

6.3 Considerando a natureza do objeto — serviço contínuo, prestado por meio de plataforma tecnológica 100% web — não será exigida garantia contratual, conforme previsto no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimento de bens nem de execução de obra ou serviço que demande reparo físico, substituição de componentes ou riscos patrimoniais à Administração.



## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### ***Fiscalização***

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### ***Fiscalização Técnica***

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### ***Fiscalização Administrativa***

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

#### ***Gestor do Contrato***

7.15. Cabe ao gestor do contrato:

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

8.1 01 (uma) licença de uso da plataforma, com vigência de 12 meses.

## **9. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto ora contratado, devendo a contratada apresentar nota fiscal e todas as certidões necessárias, solicitadas para a continuidade do processo e conclusão do contrato.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **10.1 Resultados Técnicos**

Plataforma 100% web com integração completa;

Imagens multitemporais atualizadas e histórico de até 5 anos;

Relatórios técnicos com ART;

Padronização metodológica conforme IN RFB nº 1.877/2019.

### **10.2 Resultados Administrativos**

Redução de inconsistências e retrabalhos;

Automatização de levantamentos;

Tomada de decisão baseada em dados geoespaciais;

Treinamento e suporte contínuo aos servidores.

### **10.3 Resultados Econômicos e Sociais**

Aumento da arrecadação e justiça fiscal;

Segurança jurídica nas avaliações;

Redução de contestações e litígios;

Promoção da sustentabilidade ambiental e da transparência pública.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Disponibilização de acesso remoto aos servidores;

Capacitação técnica inicial;

Elaboração do instrumento contratual;

Verificação de regularidade fiscal e técnica da contratada.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**



### **Aspecto Econômico**

O investimento é sustentável e vantajoso, com retorno direto em aumento de arrecadação e redução de custos operacionais.

### **Aspecto Jurídico**

A contratação observa os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### **Conclusão:**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, configurando investimento estratégico para a modernização da gestão fundiária e tributária do Município.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

14.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

14.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **15. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

15.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

15.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



15.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

15.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

15.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

15.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

15.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 O impedimento de que trata o item 15.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 15.2 e 15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



15.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

15.14 O disposto nos itens 15.2 e 15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

15.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.16 A vedação de que trata o item 15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

16.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

16.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

16.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



16.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 16.4 ou 16.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

16.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

16.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

16.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

16.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

16.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



16.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 16.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

17.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

17.1.1 valor unitário do ITEM;

17.1.2 Marca;

17.1.3 Modelo: - Para melhor análise da PROPOSTA FINAL, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. **“Quando for o caso” - Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇOS no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;**

17.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

17.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

17.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ITEM 17.9.

17.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

17.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

17.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **18. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

18.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

18.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



18.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

18.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

18.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

18.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

18.11 O Município adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

18.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



18.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

18.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA**, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



18.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021: Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

18.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.19.2.2 empresas brasileiras;

18.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



18.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banner's, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

18.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **19. DA FASE DE JULGAMENTO**

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. ([Https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/))

19.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



19.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

19.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

19.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

19.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## **20. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

20.1 conter vícios insanáveis;

20.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

20.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

20.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

20.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

20.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

20.11 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

20.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

20.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

15.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

20.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



20.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

20.13 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

20.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

20.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

20.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

20.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



20.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

a) A depender do OBJETO, o pregoeiro poderá SOLICITAR EM QUALQUER FASE, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.

20.19 Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no edital, sob pena de não aceitação da proposta.

20.19.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

20.19.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

20.19.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

20.19.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

## **21. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

21.1 Os documentos previstos nos itens 22, 23 e 24 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. **O pregoeiro abrirá o**



**prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo (os) licitante(s) vencedor (es), com prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.** A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

**21.3.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 23.3, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finda o prazo.**

**21.3.2 A abertura ou encerramento do prazo para envio dos documentos respeitará o horário de funcionamento do órgão, se necessário, o pregoeiro fará pausa na sessão para adequar início ou fim do prazo de envio dos documentos ao horário de funcionamento do órgão.**

21.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

21.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

21.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



21.9.1 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

21.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

21.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

21.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

21.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo prazo igual aos concedido para envio dos documentos de habilitação, para:

21.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.11.2 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

21.11.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.11.4 suprimientos da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

21.11.5 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

21.12 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

21.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



21.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

21.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **22 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

22.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

22.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

22.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

22.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

22.5. Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

22.6. Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **23 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

23.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



23.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **24 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**JUSTIFICATIVA** - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

## **25 DAS DECLARAÇÕES**

25.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos próprios, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

25.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

25.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.

25.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

25.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

25.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal



das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

25.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

25.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

25.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com descrito no anexo IV deste edital.

## **26. DOS RECURSOS**

26.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

26.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

26.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

26.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

26.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



## **27. DAS PENALIDADES**

27.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

27.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

27.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

## **28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

29.1 Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte remoto e resolução de eventuais falhas;

29.2 Manter a plataforma em funcionamento contínuo, com disponibilidade mínima de 99% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

29.3 Garantir backup diário e mecanismos de segurança da informação;

29.4 Fornecer manuais operacionais e relatórios de conformidade;

29.5 Emitir o levantamento anual de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877 dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal;

29.6 Assegurar a confidencialidade dos dados e o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

## **30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

30.1 Disponibilizar equipe técnica de referência para interlocução com a contratada;

30.2 Indicar os servidores que participarão das capacitações;



30.3 Garantir acesso aos dados municipais necessários à integração da plataforma;

### **31. DA LIQUIDAÇÃO**

31.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

31.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

31.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

31.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

31.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



31.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**32. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria demandante, conforme a justificativa a seguir:

- a) Com base no Art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nulidade do contrato administrativo quando não houver adequada caracterização do objeto ou indicação dos créditos orçamentários suficientes para o pagamento das parcelas vincendas no exercício, ressalta-se a necessidade de observância estrita desse dispositivo legal.
- b) Considerando o encerramento do exercício financeiro, informa-se que será realizada a reserva orçamentária necessária para cobrir as despesas correspondentes ao período de um mês, ficando o valor remanescente devidamente assegurado no orçamento do exercício de 2026, garantindo assim a continuidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações financeiras futuras.

|                        |            |                 |    |              |
|------------------------|------------|-----------------|----|--------------|
| <b>Gestão/Unidade:</b> | Secretaria | Municipal       | de | Fazenda      |
| <b>Elemento</b>        | <b>de</b>  | <b>Despesa:</b> |    | 3.3.90.39.00 |

**Ficha Orçamentária:** 35

**33. IMPACTOS AMBIENTAIS**

33.1 Não há impactos ambientais diretos. A contratação contribui indiretamente para a sustentabilidade, ao permitir o monitoramento de uso do solo, a identificação de áreas de preservação e o planejamento territorial responsável.

**34. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**34.1 Requisitos Gerais**

Plataforma 100% web, com controle de acesso e trilhas de auditoria;  
Hospedagem segura em data center certificado;  
Atualizações automáticas e suporte evolutivo;  
Interface responsiva e intuitiva.

**34.2 Requisitos Técnicos e Funcionais**

Integração diária com bases CAR, SIGEF, SNCI;  
Imagens de satélite multitemporais (atualização mínima de 5 dias);



Mapas temáticos e Mapa de Aptidão Agrícola (EMBRAPA, 2025);

Ferramenta de Suporte à Decisão conforme ABNT 14.653;

Relatórios técnicos automatizados com ART;

Ambiente público controlado para consulta de VTN;

Capacitação técnica continuada.

### **34.3 Requisitos de Conformidade e Qualidade**

Conformidade integral com IN RFB nº 1.877/2019 e ABNT 14.653;

Segurança da informação conforme ISO/IEC 27001;

Logs de auditoria e exportação em formatos abertos (.PDF, .XLSX, .SHP).

### **35. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

35.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

35.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

35.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

35.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

35.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

35.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **36. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

36.1 O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.113, consolidou o entendimento de que o valor venal declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de veracidade,



cabendo ao Fisco afastá-la mediante processo administrativo de revisão devidamente fundamentado.

36.2 Diante desse entendimento, torna-se essencial a adoção de ferramentas tecnológicas modernas que permitam a apuração técnica e transparente do valor de mercado e do Valor da Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais, em conformidade com a legislação vigente.

36.3 A inexistência de critérios técnicos padronizados e de instrumentos específicos para avaliação de imóveis rurais tem ocasionado insegurança jurídica e potenciais perdas de arrecadação.

36.4 A adoção da plataforma justifica-se pelos seguintes motivos:

- Prevenção à sonegação fiscal, por meio de mecanismos de verificação e controle, estimulando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- Subsídio técnico à apuração do valor de mercado e do VTN de imóveis rurais, com base em metodologias reconhecidas e na legislação aplicável;
- Identificação de distorções entre valores declarados e valores de mercado;
- Suporte técnico ao Fisco Municipal na abertura de processos administrativos de revisão e arbitramento da base de cálculo do VTN ou do Valor Venal da Terra (VVT);
- Uniformização de critérios de avaliação, assegurando coerência, justiça fiscal e segurança jurídica;
- Transparência ao contribuinte, permitindo acesso público aos valores de VTN utilizados pela Fazenda Municipal, reduzindo o contencioso administrativo;
- Eficiência administrativa, com redução de tempo de resposta ao cidadão e aprimoramento da arrecadação municipal.

## **37. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

37.1 O objeto em contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.

37.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

37.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



37.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

37.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

37.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

37.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **38. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES**

38.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

### **39. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO.**

39.1. Não se destina-se para participação exclusiva para MEI, ME E EPP ao item descrito no anexo I deste edital conforme disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 123/06, devido o valor total do mesmo ser acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **40. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

40.1 Não se aplica. O pagamento será mensal, caracterizando prestação continuada, portanto não é viável o parcelamento do objeto.

### **41. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

41.1 Não há contratações correlatas. O objeto é autônomo e de natureza independente.

### **42. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **42.1 – Levantamento de Mercado (Art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento não se limita à pesquisa de preços, contemplando também a identificação das alternativas existentes, suas características gerais e o grau de aderência às funcionalidades requeridas pelo Município.

#### **42.1.1 – Soluções Identificadas no Mercado**



Com base em fontes públicas, tais como PNCP, sites institucionais das empresas, editais e contratações de outros entes públicos, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado nacional:

#### **SIGM.T – GeoPerícias**

Solução web especializada em atualização de bases fundiárias, imagens de satélite, mapas temáticos, avaliação de imóveis rurais, suporte à decisão técnico e emissão de relatórios com ART.

#### **Geopixel Rural**

Plataforma com recursos de análise fundiária e imagens de satélite, com foco em identificação territorial.

#### **Prodigy GEO**

Sistema de mapeamento e visualização geográfica, com funcionalidades básicas para análise fundiária.

#### **Agromapas**

Plataforma especializada em dados agrônômicos, índices vegetativos e informações derivadas do CAR.

#### **Soluções Regionais Diversas**

Softwares que oferecem acesso a mapas públicos e algumas consultas fundiárias, porém sem atender integralmente aos requisitos técnicos definidos pelo Município.

#### **42.1.2 – Comparação Técnica das Alternativas**

| <b>Requisito / Funcionalidade</b>         | <b>SIGM.T</b> | <b>Geopixel Rural</b> | <b>Prodigy GEO</b> | <b>Agromapas</b> | <b>Soluções Regionais</b> |
|-------------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|------------------|---------------------------|
| Plataforma 100% Web                       | ✓             | ✓                     | ✓                  | ✓                | ✓                         |
| Imagens atualizadas (5 dias)              | ✓             | Parcial               | Parcial            | Parcial          | ✗                         |
| Histórico de imagens (5 anos)             | ✓             | Parcial               | Parcial            | Parcial          | ✗                         |
| Aptidão Agrícola EMBRAPA (2ª Aproximação) | ✓             | ✗                     | ✗                  | ✗                | ✗                         |
| Adequação IN RFB 1.877/2019 (VTN)         | ✓             | ✗                     | ✗                  | ✗                | ✗                         |



|                                       |         |         |         |         |         |
|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Mapas temáticos (NDVI, NDMI etc.)     | ✓       | Parcial | Parcial | ✓       | Parcial |
| Atualização automática CAR/SIGEF/SNCI | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Camadas fundiárias completas          | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Suporte à Decisão (ABNT NBR 14.653)   | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Relatórios com ART                    | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | ×       |
| VTN e VVT individualizados            | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Consulta externa (login público)      | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Treinamento incluso                   | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Atende integralmente ao TR            | ✓ Total | Parcial | Parcial | Parcial | ×       |

#### 42.1.3 – Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na análise comparativa, verifica-se que apenas a solução SIGM.T atende integralmente aos requisitos técnicos definidos pelo Município, especialmente quanto a:

- conformidade com a IN RFB 1.877/2019;
- uso do Mapa de Aptidão Agrícola da EMBRAPA;
- atualização automática das bases CAR/SIGEF/SNCI;
- imagens de satélite com atualização mínima de 5 dias;
- emissão de relatórios técnicos com ART;
- suporte à decisão conforme ABNT NBR 14.653;
- ambiente web e acesso externo ao contribuinte.

Assim, conclui-se que o SIGM.T constitui a solução mais adequada e eficiente para atender ao problema público identificado no ETP, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 43. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

43.1 A demanda não consta no PCA vigente, justificando-se pela necessidade emergente de continuidade das ações de fiscalização tributária rural e pela inexistência de solução similar disponível no Município.



#### **44. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (ME, EPP, MEI E EQUIPARADOS)**

44.1. Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 160/2024 e nº 175/2024, e com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, sediadas local ou regionalmente, conforme definido nos referidos decretos.

44.2. Será assegurada prioridade de contratação, mediante critério de desempate, às ME, EPP, MEI, produtores e cooperativas sediadas:

No âmbito local: Município de Santa Luzia D'Oeste – RO;

No âmbito regional: Municípios que integram a VIII Região de Planejamento e/ou Gestão do Estado de Rondônia, conforme definido pela Lei Estadual nº 1.808/2007.

44.3. A prioridade será aplicada nas seguintes condições:

I – Caso a proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparado sediado local ou regionalmente seja de valor igual ou até 10% superior ao menor preço válido, este será convocado para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sendo o objeto adjudicado em seu favor caso aceite.

II – Não havendo aceite pela empresa local, a prioridade poderá ser estendida para ME/EPP/MEI do âmbito regional, obedecida a ordem classificatória e os mesmos limites de valor.

III – Em caso de empate entre propostas dentro do mesmo âmbito (local ou regional), será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definir quem terá prioridade de negociação.

IV – Prevalecerá a empresa local em caso de empate entre propostas de empresa local e regional.

44.4. Os interessados em usufruir do benefício previsto nesta cláusula deverão comprovar:

Sede efetiva no âmbito local ou regional, mediante apresentação de CNPJ atualizado e/ou alvará de funcionamento;

Enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou cooperativa, conforme definido na legislação vigente.

44.5. O benefício previsto nesta cláusula não implica exclusividade de participação, sendo preservados os princípios da ampla competitividade, isonomia e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006.

#### **45. IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

45.1 Solução Interna – Desenvolvimento de Sistema Próprio



Consistiria na criação de uma plataforma municipal desenvolvida por equipe própria de tecnologia da informação.

**Vantagens:** autonomia administrativa, controle direto sobre a base de dados.

**Desvantagens:** inexistência de equipe técnica especializada em geoprocessamento; alto custo de desenvolvimento, atualização e manutenção; demora na implementação; ausência de integração com bases públicas nacionais (CAR, SIGEF, SNCI).

**Conclusão:** alternativa inviável técnica e economicamente.

#### **45.2 Solução Convencional – Contratação de Consultoria Técnica**

Consistiria na contratação de empresa ou profissional para execução manual de levantamentos e avaliações pontuais.

**Vantagens:** atendimento sob demanda e execução personalizada.

**Desvantagens:** ausência de automatização; falta de integração entre dados; impossibilidade de atualização contínua; dependência de profissionais externos; custo elevado por imóvel avaliado; ausência de rastreabilidade e padronização dos resultados.

**Conclusão:** alternativa de baixa eficiência e sustentabilidade operacional.

#### **45.3 Solução Tecnológica – Contratação de Plataforma Web Especializada**

Implantação de plataforma tecnológica geoespacial, 100% web, com integração a bases públicas, imagens de satélite atualizadas e ferramentas de avaliação automática dos imóveis rurais, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e a ABNT NBR 14.653-1 e 3.

**Vantagens:**

- Operação totalmente remota, sem necessidade de instalação local;
- Atualização automática das bases de dados e imagens de satélite;
- Padronização e rastreabilidade das avaliações;
- Suporte a decisões fiscais com base em metodologia técnica reconhecida (EMBRAPA);
- Redução de custos e tempo de processamento;
- Geração de relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo legitimidade e segurança jurídica;
- Acesso simultâneo e controlado por múltiplos usuários da Administração;
- Possibilidade de consulta pública transparente.

**Desvantagens:** dependência de conexão à internet e necessidade de treinamento inicial dos servidores.

**Conclusão:** alternativa mais vantajosa, técnica e economicamente, por atender integralmente às exigências legais e operacionais da Administração.



#### **45.4 Escolha da Solução Adotada**

Após análise comparativa, a equipe de planejamento definiu como solução mais adequada a contratação de uma plataforma web especializada em georreferenciamento e valoração de imóveis rurais, com funcionalidades que permitam:

- Análise do VTN e VVT conforme critérios legais e técnicos de mercado;
- Elaboração automática de relatórios e mapas de aptidão agrícola;
- Integração com sistemas públicos (CAR, SIGEF, SNCI, IBGE, EMBRAPA);
- Geração de relatórios técnicos com ART;
- Treinamento remoto dos servidores municipais para uso da ferramenta.

Tal escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo resultados permanentes, auditáveis e sustentáveis para a gestão tributária e fundiária do Município.

#### **46. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

46.1 A plataforma de informações geográficas deverá ser acessível via navegador web, sem necessidade de instalação local, voltada à análise e valoração técnica de imóveis rurais, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

##### **46.2 Integração e Análise de Dados**

- Integração com bases públicas e dados de mercado, permitindo análises comparativas entre valores declarados e valores praticados localmente, auxiliando na detecção de subavaliações e na tomada de decisão fiscal;
- Utilização do Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação (EMBRAPA, 2025), fundamentado no Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras (Ramalho Filho & Beek, 1995), com base cartográfica do IBGE (2018). As classes de aptidão deverão ser reagrupadas conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, permitindo sua adoção em avaliações fiscais.

##### **46.3 Imagens de Satélite e Mapas Temáticos**

- Disponibilização de imagens de satélite atualizadas com periodicidade mínima de 5 dias e acesso ao histórico de até cinco anos, oriundas dos sensores Sentinel-2 (Missão Copernicus) e Landsat 8 e 9 (Missão USGS/NASA), priorizando cenas livres de nuvens e com a melhor resolução espacial disponível (10 a 30 metros);
- Disponibilização de mapas temáticos de apoio às análises ambientais, fundiárias e agrícolas, incluindo: índice de vegetação (NDVI), índice de umidade (NDMI), limite municipal e municípios vizinhos, bioma, tipo de solo, clima, declividade, geologia, geomorfologia, isoietas (chuvas médias anuais) e relevo.



#### **46.4 Informações Fundiárias**

- Disponibilização de camadas de informação territorial voltadas à gestão fundiária e ao planejamento rural, incluindo imóveis rurais do município e do entorno, assentamentos, áreas indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação, imóveis do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e trajetos oficiais do IBGE (linha, ponto e rótulo);
- Atualização automática e periódica das bases fundiárias, com dados oriundos do CAR/SICAR, SIGEF/INCRA (atualização diária) e Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais (SNCI), garantindo confiabilidade, rastreabilidade e atualidade das informações.

#### **3.4 Avaliação e Relatórios Técnicos**

- Implementação de ferramenta de suporte à decisão para análise de Laudos Agronômicos, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com Grau II de Fundamentação e Precisão, conforme ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3, com questionário interativo que auxilie o profissional no preenchimento e estruturação da análise conforme os parâmetros normativos vigentes;
- Levantamento individualizado por imóvel, com geração de relatório técnico para áreas cadastradas no CAR, SIGEF e/ou SNCI, apresentando metodologia aplicada, caracterização geográfica, delimitação perimetral, mapa de aptidão agrícola individualizado, detalhamento das classes de aptidão e estimativas de VTN e VVT;
- O relatório técnico deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, assinada por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal habilitado, garantindo legitimidade técnica, validade jurídica e conformidade profissional.

#### **46.5 Ferramentas Complementares e Acesso Público**

- Funcionalidade para elaboração e/ou importação do Levantamento do Valor da Terra Nua (VTN) municipal, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, permitindo adequação às exigências legais e às atualizações periódicas;
- Disponibilização de ambiente de acesso restrito aos servidores da Fazenda Municipal, mediante login e senha, para consulta dos valores de mercado (VTN) dos imóveis com base nos códigos SIGEF, SNCI ou CAR;
- Disponibilização de ambiente de acesso público, mediante login e senha, onde o cidadão poderá consultar o Valor da Terra Nua (VTN) do imóvel, informando o código SIGEF, SNCI ou CAR correspondente.

#### **46.6 Capacitação**

- A contratada deverá oferecer capacitação técnica aos servidores da Fazenda Municipal, por meio de treinamentos on-line (videoconferência), abordando a operacionalização da



plataforma, interpretação de relatórios e mapas e uso estratégico das informações para apoio à gestão tributária e fundiária.

#### **47. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

47.1 Considerando que não houve contratação anteriores para este objeto, não há histórico de consumo.

#### **48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

48.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

48.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

48.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

48.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

48.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

48.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

48.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

48.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

48.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), pelo e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br) ou <https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>.

48.10 Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone – 69 3434 2580.



48.10 Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia Doeste RO, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Santa Luzia, Doeste RO, 28 de novembro de 2025.



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

O julgamento será pelo menor preço.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| LICITANTE: _____                              |
| CNPJ: _____ TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____      |
| ENDEREÇO: _____                               |
| C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____     |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____            |
| CART. DE IDENT. /ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____ |

| ITEM | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Und   | Qt. | V. Um | V. Tot | Marca |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|--------|-------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma tecnológica 100% web para gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base geoespacial integrada, imagens de satélite, metodologia comparativa de mercado e recursos para apuração do Valor da Terra Nua (VTN) e do Valor Venal da Terra (VVT), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e normas da ABNT NBR 14.653 -1 e 3 e demais normas vigentes. | Meses | 12  |       |        |       |

Valor da oferta (Global em R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do proponente



## ANEXO II

### TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO ELETRONICO Nº 0001031.14.01-2025.**

#### **DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma tecnológica 100% web, voltada à gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base em informações geoespaciais integradas, imagens de satélite multitemporais e metodologia comparativa de dados de mercado, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e as Normas ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3.

A solução deverá possibilitar:

Integração automatizada com bases públicas (CAR, SIGEF, SNCI, IBGE, EMBRAPA);

Levantamento e atualização do Valor da Terra Nua (VTN) e do Valor Venal da Terra (VVT);

Emissão de relatórios técnicos individualizados com ART;

Ambiente de consulta pública e módulo de suporte à decisão fiscal;

Capacitação técnica de servidores municipais. Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988 – arts. 37 e 150;

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), art. 148;

Lei nº 14.133/2021 – arts. 11, 18;

Instruções Normativas RFB nº 1.640/2016 e nº 1.877/2019;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020;

Portaria MDR nº 3.242/2022;

Jurisprudência do STJ – Tema Repetitivo nº 1.113

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a locação de plataforma de informações geográficas destinada ao suporte técnico às ações de fiscalização tributária municipal e para Levantamento anual de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND.  | QTD. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma tecnológica 100% web para gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base geoespacial integrada, imagens de satélite, metodologia comparativa de mercado e recursos para apuração do Valor da Terra Nua (VTN) e do Valor Venal da Terra (VVT), | Meses | 12   |



|  |                                                                                                             |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e normas da ABNT NBR 14.653 -1 e 3 e demais normas vigentes. |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

## **2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.113, consolidou o entendimento de que o valor venal declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de veracidade, cabendo ao Fisco afastá-la mediante processo administrativo de revisão devidamente fundamentado.

3.2 Diante desse entendimento, torna-se essencial a adoção de ferramentas tecnológicas modernas que permitam a apuração técnica e transparente do valor de mercado e do Valor da Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais, em conformidade com a legislação vigente.

3.3 A inexistência de critérios técnicos padronizados e de instrumentos específicos para avaliação de imóveis rurais tem ocasionado insegurança jurídica e potenciais perdas de arrecadação.

3.4 A adoção da plataforma justifica-se pelos seguintes motivos:

- Prevenção à sonegação fiscal, por meio de mecanismos de verificação e controle, estimulando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- Subsídio técnico à apuração do valor de mercado e do VTN de imóveis rurais, com base em metodologias reconhecidas e na legislação aplicável;
- Identificação de distorções entre valores declarados e valores de mercado;
- Suporte técnico ao Fisco Municipal na abertura de processos administrativos de revisão e arbitramento da base de cálculo do VTN ou do Valor Venal da Terra (VVT);
- Uniformização de critérios de avaliação, assegurando coerência, justiça fiscal e segurança jurídica;
- Transparência ao contribuinte, permitindo acesso público aos valores de VTN utilizados pela Fazenda Municipal, reduzindo o contencioso administrativo;
- Eficiência administrativa, com redução de tempo de resposta ao cidadão e aprimoramento da arrecadação municipal.

## **4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

4.1 Não há contratações correlatas. O objeto é autônomo e de natureza independente.



## **5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE TERMO**

5.1 A contratação observará as seguintes diretrizes, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis:

Cumprimento integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 40/2020, garantindo planejamento, publicidade e eficiência nas contratações públicas;

Observância das Normas ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3, que regem os procedimentos técnicos de avaliação de imóveis rurais;

Atendimento integral aos requisitos da IN RFB nº 1.877/2019, que estabelece metodologia oficial para apuração do VTN;

Utilização de plataforma 100% web, assegurando rastreabilidade, integridade e controle de acesso por perfil de usuário;

Integração automatizada e segura com bases públicas (CAR, SIGEF, SNCI, IBGE e EMBRAPA);

Capacitação continuada e suporte técnico aos servidores municipais.

## **6 DA NECESSIDADE DA CONTATAÇÃO**

6.1 O Município de Santa Luzia D'Oeste/RO enfrenta deficiências estruturais na gestão e atualização das informações fundiárias e tributárias relativas aos imóveis rurais. Atualmente, não existe sistema informatizado capaz de realizar coleta, cruzamento e análise automatizada de dados georreferenciados, o que gera:

- a) Subavaliação de imóveis e perda de arrecadação tributária;
- b) Insegurança jurídica nos lançamentos fiscais;
- c) Dificuldade de comprovar metodologias aplicadas;
- d) Falta de integração com bases públicas (CAR, SIGEF, SNCI);
- e) Ausência de padronização técnica conforme ABNT e IN RFB nº 1.877/2019.

**A contratação corrige essas deficiências, permitindo:**

- a) Base de dados única, automatizada e segura;
- b) Monitoramento geoespacial contínuo;
- c) Emissão de relatórios técnicos com ART;
- d) Conformidade normativa e padronização metodológica;
- e) Treinamento técnico de servidores e autonomia administrativa.

6.2 A contratação é estratégica para o fortalecimento da governança fundiária, o incremento da justiça fiscal e a modernização da administração pública.



## 7.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é uma plataforma geoespacial inteligente, desenvolvida para integrar dados fundiários, ambientais e tributários em um ambiente único e 100% web.

Tabela Comparativa Atualizada de Funcionalidades:

| Funcionalidade                                               | Sistema Atual | Novo Sistema                                                        |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------|
| Integração com bases públicas (CAR/SICAR, SIGEF/INCRA, SNCI) | Limitada      | Automática, atualização diária                                      |
| Imagens de satélite                                          | Limitadas     | Multitemporais (Sentinel-2, Landsat 8/9), atualização a cada 5 dias |
| Histórico de imagens                                         | Inexistente   | Histórico de até 5 anos                                             |
| Mapas temáticos (solos, clima, biomas etc.)                  | Parcial       | Completo e integrado                                                |
| Mapa de Aptidão Agrícola (EMBRAPA)                           | Inexistente   | Adotado conforme IN RFB nº 1.877/2019                               |
| Índices de sensoriamento (NDVI, NDMI)                        | Inexistentes  | Disponíveis                                                         |
| Relatórios técnicos com ART                                  | Não gera      | Geração automática e padronizada                                    |
| Consulta pública                                             | Inexistente   | Controlada via login e senha                                        |
| Treinamento e suporte técnico                                | Limitado      | Contínuo e remoto                                                   |
| Segurança e rastreabilidade                                  | Limitada      | Data center certificado e logs de auditoria                         |

7.2 A comparação evidencia o salto qualitativo e a aderência da solução às exigências legais e técnicas vigentes.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1 01 (uma) licença de uso da plataforma, com vigência de 12 meses.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Não se aplica. O pagamento será mensal, caracterizando prestação continuada, portanto não é viável o parcelamento do objeto.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



### **11.1 Resultados Técnicos**

Plataforma 100% web com integração completa;  
Imagens multitemporais atualizadas e histórico de até 5 anos;  
Relatórios técnicos com ART;  
Padronização metodológica conforme IN RFB nº 1.877/2019.

### **11.2 Resultados Administrativos**

Redução de inconsistências e retrabalhos;  
Automatização de levantamentos;  
Tomada de decisão baseada em dados geoespaciais;  
Treinamento e suporte contínuo aos servidores.

### **11.3 Resultados Econômicos e Sociais**

Aumento da arrecadação e justiça fiscal;  
Segurança jurídica nas avaliações;  
Redução de contestações e litígios;  
Promoção da sustentabilidade ambiental e da transparência pública.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

- I - Designação de gestor e fiscal do contrato;
- II - Disponibilização de acesso remoto aos servidores;
- III - Capacitação técnica inicial;
- IV - Elaboração do instrumento contratual;
- V - Verificação de regularidade fiscal e técnica da contratada.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 Não há impactos ambientais diretos. A contratação contribui indiretamente para a sustentabilidade, ao permitir o monitoramento de uso do solo, a identificação de áreas de preservação e o planejamento territorial responsável.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **Aspecto Econômico**

O investimento é sustentável e vantajoso, com retorno direto em aumento de arrecadação e redução de custos operacionais.

### **Aspecto Jurídico**

A contratação observa os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### **Conclusão:**



Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, configurando investimento estratégico para a modernização da gestão fundiária e tributária do Município.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Fica Vedada a Subcontratação.

## **16. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

16.1 Do Recebimento do Serviço

16.1.1 O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente e definitivamente, conforme disposto nos art. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação de que as funcionalidades contratadas estão disponíveis e operacionais em ambiente web.

16.1.3 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, lavrado após o período de testes e validação das funcionalidades da plataforma, desde que comprovada a conformidade integral com as especificações técnicas previstas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

16.2 Da Verificação Técnica

16.2.1 A contratada deverá submeter o sistema a teste de conformidade antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, comprovando o funcionamento das seguintes funcionalidades mínimas:

Disponibilização de imagens de satélite atualizadas (Sentinel e LandSat);

Integração com bases públicas (CAR, SIGEF, SNCD);

Aplicação da metodologia EMBRAPA para Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação;

Módulo de suporte à decisão conforme ABNT NBR 14.653-1 e 3;

Geração de relatórios técnicos individualizados com ART emitida por profissional habilitado;

Acesso público externo via login e senha;

Atualização automatizada das bases fundiárias e ambientais.

16.2.2 Cada item será avaliado pelo fiscal do contrato, sendo considerados “Conforme”, “Parcialmente Conforme” ou “Não Conforme”.

16.3 Das Condições para Aceitação

16.3.1 O serviço somente será considerado aceito após:

Correção de eventuais não conformidades apontadas pelo fiscal do contrato;

Entrega dos relatórios técnicos previstos e demonstração da funcionalidade da plataforma;



Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida para os relatórios de avaliação de imóveis rurais;

Entrega de relatório final de treinamento remoto dos servidores indicados pela Secretaria de Fazenda.

#### 16.4 Do Rejeitamento e Reexecução

16.4.1 Serão rejeitados total ou parcialmente os serviços que:

Apresentarem falhas técnicas que comprometam a operação do sistema;

Não cumprirem as especificações técnicas e funcionais estabelecidas;

Não apresentarem comprovação de regularidade técnica e jurídica exigida.

16.4.2 Em caso de rejeição, a contratada deverá corrigir ou reexecutar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

#### 16.5 Do Atesto e Pagamento

16.5.1 O pagamento somente será efetuado após:

Atesto do fiscal do contrato declarando a conformidade do serviço;

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

Registro do recebimento definitivo no processo administrativo correspondente.

16.5.2 Eventuais irregularidades constatadas após o pagamento sujeitam a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

#### 16.6 Da Responsabilidade

16.6.1 A contratada responderá por todas as despesas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

### 17. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto ora contratado, devendo a contratada apresentar nota fiscal e todas as certidões necessárias, solicitadas para a continuidade do processo e conclusão do contrato.

### 18. DA LIQUIDAÇÃO

18.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

18.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **20. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

## **21. REGIME DE EXECUÇÃO**

21.1 O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço por Item.

## **22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

22.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021:

## **23. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

23.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

23.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

23.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

23.4 Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

23.5 Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

23.6 Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

24.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



24.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

25.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

## **26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

26.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.759,60 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

## **27. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria demandante, conforme a justificativa a seguir:

a) Com base no Art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nulidade do contrato administrativo quando não houver adequada caracterização do objeto ou indicação dos créditos orçamentários suficientes para o pagamento das parcelas vincendas no exercício, ressalta-se a necessidade de observância estrita desse dispositivo legal.

b) Considerando o encerramento do exercício financeiro, informa-se que será realizada a reserva orçamentária necessária para cobrir as despesas correspondentes ao período de um mês, ficando o valor remanescente devidamente assegurado no orçamento do exercício de 2026, garantindo assim a continuidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações financeiras futuras.



**Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**Elemento** de **Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha Orçamentária:** 35

## **28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

28.1 Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte remoto e resolução de eventuais falhas;

28.2 Manter a plataforma em funcionamento contínuo, com disponibilidade mínima de 99% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

28.3 Garantir backup diário e mecanismos de segurança da informação;

28.4 Fornecer manuais operacionais e relatórios de conformidade;

28.5 Emitir o levantamento anual de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877 dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal;

28.6 Assegurar a confidencialidade dos dados e o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

## **29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29.1 Disponibilizar equipe técnica de referência para interlocução com a contratada;

29.2 Indicar os servidores que participarão das capacitações;

29.3 Garantir acesso aos dados municipais necessários à integração da plataforma;

## **30. DAS PENALIDADES**

30.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

30.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

30.3 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

## **31. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES**

31.1 Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

## **32. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **32.1 – Levantamento de Mercado (Art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento não se limita à pesquisa de preços, contemplando também a identificação das alternativas existentes, suas características gerais e o grau de aderência às funcionalidades requeridas pelo Município.



### 32.1.1 – Soluções Identificadas no Mercado

Com base em fontes públicas, tais como PNCP, sites institucionais das empresas, editais e contratações de outros entes públicos, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado nacional:

#### **SIGM.T – GeoPerícias**

Solução web especializada em atualização de bases fundiárias, imagens de satélite, mapas temáticos, avaliação de imóveis rurais, suporte à decisão técnico e emissão de relatórios com ART.

#### **Geopixel Rural**

Plataforma com recursos de análise fundiária e imagens de satélite, com foco em identificação territorial.

#### **Prodigy GEO**

Sistema de mapeamento e visualização geográfica, com funcionalidades básicas para análise fundiária.

#### **Agromapas**

Plataforma especializada em dados agronômicos, índices vegetativos e informações derivadas do CAR.

#### **Soluções Regionais Diversas**

Softwares que oferecem acesso a mapas públicos e algumas consultas fundiárias, porém sem atender integralmente aos requisitos técnicos definidos pelo Município.

### 32.1.2 – Comparação Técnica das Alternativas

| <b>Requisito /<br/>Funcionalidade</b>           | <b>SIGM.T</b> | <b>Geopixel<br/>Rural</b> | <b>Prodigy<br/>GEO</b> | <b>Agromapas</b> | <b>Soluções<br/>Regionais</b> |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------|------------------------|------------------|-------------------------------|
| Plataforma 100%<br>Web                          | ✓             | ✓                         | ✓                      | ✓                | ✓                             |
| Imagens atualizadas<br>(5 dias)                 | ✓             | Parcial                   | Parcial                | Parcial          | ✗                             |
| Histórico de imagens<br>(5 anos)                | ✓             | Parcial                   | Parcial                | Parcial          | ✗                             |
| Aptidão Agrícola<br>EMBRAPA (2ª<br>Aproximação) | ✓             | ✗                         | ✗                      | ✗                | ✗                             |



|                                       |         |         |         |         |         |
|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Adequação IN RFB 1.877/2019 (VTN)     | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Mapas temáticos (NDVI, NDMI etc.)     | ✓       | Parcial | Parcial | ✓       | Parcial |
| Atualização automática CAR/SIGEF/SNCI | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Camadas fundiárias completas          | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Suporte à Decisão (ABNT NBR 14.653)   | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Relatórios com ART                    | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | ×       |
| VTN e VVT individualizados            | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Consulta externa (login público)      | ✓       | ×       | ×       | ×       | ×       |
| Treinamento incluso                   | ✓       | Parcial | Parcial | Parcial | Parcial |
| Atende integralmente ao TR            | ✓ Total | Parcial | Parcial | Parcial | ×       |

### 32.1.3 – Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na análise comparativa, verifica-se que apenas a solução SIGM.T atende integralmente aos requisitos técnicos definidos pelo Município, especialmente quanto a:

- conformidade com a IN RFB 1.877/2019;
- uso do Mapa de Aptidão Agrícola da EMBRAPA;
- atualização automática das bases CAR/SIGEF/SNCI;
- imagens de satélite com atualização mínima de 5 dias;
- emissão de relatórios técnicos com ART;
- suporte à decisão conforme ABNT NBR 14.653;
- ambiente web e acesso externo ao contribuinte.

Assim, conclui-se que o SIGM.T constitui a solução mais adequada e eficiente para atender ao problema público identificado no ETP, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 33. DO REAJUSTE (art. 92, V)



33.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

33.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

33.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

33.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

34.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

33.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

33.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

33.9 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

#### **34. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

34.1 A demanda não consta no PCA vigente, justificando-se pela necessidade emergente de continuidade das ações de fiscalização tributária rural e pela inexistência de solução similar disponível no Município.

#### **35. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **35.1 Requisitos Gerais**

Plataforma 100% web, com controle de acesso e trilhas de auditoria;



Hospedagem segura em data center certificado;

Atualizações automáticas e suporte evolutivo;

Interface responsiva e intuitiva.

### **35.2 Requisitos Técnicos e Funcionais**

Integração diária com bases CAR, SIGEF, SNCI;

Imagens de satélite multitemporais (atualização mínima de 5 dias);

Mapas temáticos e Mapa de Aptidão Agrícola (EMBRAPA, 2025);

Ferramenta de Suporte à Decisão conforme ABNT 14.653;

Relatórios técnicos automatizados com ART;

Ambiente público controlado para consulta de VTN;

Capacitação técnica continuada.

### **35.3 Requisitos de Conformidade e Qualidade**

Conformidade integral com IN RFB nº 1.877/2019 e ABNT 14.653;

Segurança da informação conforme ISO/IEC 27001;

Logs de auditoria e exportação em formatos abertos (.pdf, .xlsx, .shp).

## **36. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### ***36.1 Local da prestação do serviço***

36.1.1 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma 100% web, acessível via navegador, sem necessidade de instalação local, com acesso restrito mediante login e senha individual fornecidos pela contratada a cada servidor autorizado.

36.1.2 O acesso e a utilização do sistema serão realizados pelos servidores diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda de Santa Luzia D'Oeste/RO, podendo, a critério da Administração, ser estendido a outros setores correlatos, desde que devidamente cadastrados no ambiente da plataforma.

36.1.3 O acesso e a utilização do sistema serão realizados pelos servidores diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda de Santa Luzia D'Oeste/RO, podendo, a critério da Administração, ser estendido a outros setores correlatos, desde que devidamente cadastrados no ambiente da plataforma.

### ***36.2 Prazo de entrega***

36.2.1 O prazo para disponibilização da plataforma e início efetivo da execução do contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

36.2.2 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o



disposto nos artigos 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

36.2.3 Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento, com atualização contínua das bases fundiárias e ambientais, suporte técnico remoto e acesso ininterrupto à plataforma.

***A execução contratual observará as rotinas:***

36.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

***Da Garantia***

36.3 Considerando a natureza do objeto — serviço contínuo, prestado por meio de plataforma tecnológica 100% web — não será exigida garantia contratual, conforme previsto no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimento de bens nem de execução de obra ou serviço que demande reparo físico, substituição de componentes ou riscos patrimoniais à Administração.

**37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

37.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

***Fiscalização***

37.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

***Fiscalização Técnica***

37.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

37.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



37.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

37.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

37.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

37.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### ***Fiscalização Administrativa***

37.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

37.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

37.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

37.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

#### ***Gestor do Contrato***

37.15. Cabe ao gestor do contrato:

37.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

37.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

37.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

37.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

37.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

37.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

37.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **38. IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

### **38.1 Solução Interna – Desenvolvimento de Sistema Próprio**

Consistiria na criação de uma plataforma municipal desenvolvida por equipe própria de tecnologia da informação.

Vantagens: autonomia administrativa, controle direto sobre a base de dados.

Desvantagens: inexistência de equipe técnica especializada em geoprocessamento; alto custo de desenvolvimento, atualização e manutenção; demora na implementação; ausência de integração com bases públicas nacionais (CAR, SIGEF, SNCI).

Conclusão: alternativa inviável técnica e economicamente.

### **38.2 Solução Convencional – Contratação de Consultoria Técnica**

Consistiria na contratação de empresa ou profissional para execução manual de levantamentos e avaliações pontuais.

Vantagens: atendimento sob demanda e execução personalizada.



Desvantagens: ausência de automatização; falta de integração entre dados; impossibilidade de atualização contínua; dependência de profissionais externos; custo elevado por imóvel avaliado; ausência de rastreabilidade e padronização dos resultados.

Conclusão: alternativa de baixa eficiência e sustentabilidade operacional.

### 38.3 Solução Tecnológica – Contratação de Plataforma Web Especializada

Implantação de plataforma tecnológica geoespacial, 100% web, com integração a bases públicas, imagens de satélite atualizadas e ferramentas de avaliação automática dos imóveis rurais, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e a ABNT NBR 14.653-1 e 3.

Vantagens:

- Operação totalmente remota, sem necessidade de instalação local;
- Atualização automática das bases de dados e imagens de satélite;
- Padronização e rastreabilidade das avaliações;
- Suporte a decisões fiscais com base em metodologia técnica reconhecida (EMBRAPA);
- Redução de custos e tempo de processamento;
- Geração de relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo legitimidade e segurança jurídica;
- Acesso simultâneo e controlado por múltiplos usuários da Administração;
- Possibilidade de consulta pública transparente.

Desvantagens: dependência de conexão à internet e necessidade de treinamento inicial dos servidores.

Conclusão: alternativa mais vantajosa, técnica e economicamente, por atender integralmente às exigências legais e operacionais da Administração.

### 38.4 Escolha da Solução Adotada

Após análise comparativa, a equipe de planejamento definiu como solução mais adequada a contratação de uma plataforma web especializada em georreferenciamento e valoração de imóveis rurais, com funcionalidades que permitam:

- Análise do VTN e VVT conforme critérios legais e técnicos de mercado;
- Elaboração automática de relatórios e mapas de aptidão agrícola;
- Integração com sistemas públicos (CAR, SIGEF, SNCI, IBGE, EMBRAPA);
- Geração de relatórios técnicos com ART;
- Treinamento remoto dos servidores municipais para uso da ferramenta.



Tal escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo resultados permanentes, auditáveis e sustentáveis para a gestão tributária e fundiária do Município.

### **39. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

39.1 Considerando que não houve contratação anteriores para este objeto, não há histórico de consumo.

### **40. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

40.1A plataforma de informações geográficas deverá ser acessível via navegador web, sem necessidade de instalação local, voltada à análise e valoração técnica de imóveis rurais, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

#### **A) Integração e Análise de Dados**

- Integração com bases públicas e dados de mercado, permitindo análises comparativas entre valores declarados e valores praticados localmente, auxiliando na detecção de subavaliações e na tomada de decisão fiscal;
- Utilização do Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação (EMBRAPA, 2025), fundamentado no Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras (Ramalho Filho & Beek, 1995), com base cartográfica do IBGE (2018). As classes de aptidão deverão ser reagrupadas conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, permitindo sua adoção em avaliações fiscais.

#### **B) Imagens de Satélite e Mapas Temáticos**

- Disponibilização de imagens de satélite atualizadas com periodicidade mínima de 5 dias e acesso ao histórico de até cinco anos, oriundas dos sensores Sentinel-2 (Missão Copernicus) e Landsat 8 e 9 (Missão USGS/NASA), priorizando cenas livres de nuvens e com a melhor resolução espacial disponível (10 a 30 metros);
- Disponibilização de mapas temáticos de apoio às análises ambientais, fundiárias e agrícolas, incluindo: índice de vegetação (NDVI), índice de umidade (NDMI), limite municipal e municípios vizinhos, bioma, tipo de solo, clima, declividade, geologia, geomorfologia, isoietas (chuvas médias anuais) e relevo.

#### **C) Informações Fundiárias**

- Disponibilização de camadas de informação territorial voltadas à gestão fundiária e ao planejamento rural, incluindo imóveis rurais do município e do entorno, assentamentos, áreas indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação, imóveis do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e trajetos oficiais do IBGE (linha, ponto e rótulo);



- Atualização automática e periódica das bases fundiárias, com dados oriundos do CAR/SICAR, SIGEF/INCRA (atualização diária) e Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais (SNCI), garantindo confiabilidade, rastreabilidade e atualidade das informações.

#### **D) Avaliação e Relatórios Técnicos**

- Implementação de ferramenta de suporte à decisão para análise de Laudos Agrônômicos, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com Grau II de Fundamentação e Precisão, conforme ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3, com questionário interativo que auxilie o profissional no preenchimento e estruturação da análise conforme os parâmetros normativos vigentes;
- Levantamento individualizado por imóvel, com geração de relatório técnico para áreas cadastradas no CAR, SIGEF e/ou SNCI, apresentando metodologia aplicada, caracterização geográfica, delimitação perimetral, mapa de aptidão agrícola individualizado, detalhamento das classes de aptidão e estimativas de VTN e VVT;
- O relatório técnico deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, assinada por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal habilitado, garantindo legitimidade técnica, validade jurídica e conformidade profissional.

#### **E) Ferramentas Complementares e Acesso Público**

- Funcionalidade para elaboração e/ou importação do Levantamento do Valor da Terra Nua (VTN) municipal, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, permitindo adequação às exigências legais e às atualizações periódicas;
- Disponibilização de ambiente de acesso restrito aos servidores da Fazenda Municipal, mediante login e senha, para consulta dos valores de mercado (VTN) dos imóveis com base nos códigos SIGEF, SNCI ou CAR;
- Disponibilização de ambiente de acesso público, mediante login e senha, onde o cidadão poderá consultar o Valor da Terra Nua (VTN) do imóvel, informando o código SIGEF, SNCI ou CAR correspondente.

#### **F) Capacitação**

- A contratada deverá oferecer capacitação técnica aos servidores da Fazenda Municipal, por meio de treinamentos on-line (videoconferência), abordando a operacionalização da plataforma, interpretação de relatórios e mapas e uso estratégico das informações para apoio à gestão tributária e fundiária.

### **41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

41.1 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada ao gestor do presente processo.



41.2 As informações do presente termo de referência, foram extraídas das documentações anexas ao processo, as quais são de responsabilidade de quem as definiu.

41.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.



### ANEXO III

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA



## ANEXO IV

(Processo Administrativo nº 0001031.14.01/2025)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO  
E .....

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, nomeado pela Portaria nº ....., de .....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de plataforma de informações geográficas destinada ao suporte técnico às ações de fiscalização tributária municipal e para Levantamento anual de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Fica Vedada a Subcontratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ...

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e após a devida manifestação do interessado, o, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 1 Disponibilizar equipe técnica de referência para interlocução com a contratada;
- 2 Indicar os servidores que participarão das capacitações;
- 3 Garantir acesso aos dados municipais necessários à integração da plataforma;



## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII.**

- 1 Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte remoto e resolução de eventuais falhas;
- 2 Manter a plataforma em funcionamento contínuo, com disponibilidade mínima de 99% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 3 Garantir backup diário e mecanismos de segurança da informação;
- 4 Fornecer manuais operacionais e relatórios de conformidade;
- 5 Emitir o levantamento anual de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877 dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal;
- 6 Assegurar a confidencialidade dos dados e o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

10.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas.

11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Gabinete;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentaria: 48;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ..... de ..... de 2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

Jurandir de Oliveira Araujo - Prefeito Municipal

Contratado:

Representante legal -



*TESTEMUNHAS:*

1-

2-



**ANEXO V – Tabela com valor dos lances intermediários quanto em relação à proposta  
que cobrir a melhor oferta.**

| TABELA DE LANCES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |       |          |                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|-------------------|
| Lote             | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und   | Quant | Media    | L. Intermediários |
| 01               | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma tecnológica 100% web para gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base geoespacial integrada, imagens de satélite, metodologia comparativa de mercado e recursos para apuração do Valor da Terra Nua (VTN) e do Valor Venal da Terra (VVT), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e normas da ABNT NBR 14.653 -1 e 3 e demais normas vigentes. | Meses | 12    | 6.813,30 | 0,01              |



**ANEXO V – Tabela com valor dos lances intermediários quanto em relação à proposta  
que cobrir a melhor oferta.**

| TABELA DE LANCES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |       |          |                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|-------------------|
| Lote             | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und   | Quant | Media    | L. Intermediários |
| 01               | Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma tecnológica 100% web para gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base geoespacial integrada, imagens de satélite, metodologia comparativa de mercado e recursos para apuração do Valor da Terra Nua (VTN) e do Valor Venal da Terra (VVT), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e normas da ABNT NBR 14.653 -1 e 3 e demais normas vigentes. | Meses | 12    | 6.813,30 | 5,00              |





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDONIAS PIRES PEREIRA**, CPF: 638.75\*. \*\*2-\*5 em **28/11/2025 09:11:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0987.7611.7092.E346.7656**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.241.67C** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **NILSON GREGORIO NETO**, CPF: 421.83\*. \*\*2-\*5 , em **28/11/2025 - 08:54:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 08A8.0A54.0177.931W.3632

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

